

Acórdão do Tribunal Geral de 9 de setembro de 2015 — SV Capital/ABE**(Processo T-660/14) ⁽¹⁾****«Política económica e monetária — Pedido de abertura de inquérito por pretensa violação do direito da União — Decisão da ABE — Decisão da Câmara de Recurso das autoridades europeias de fiscalização — Exame oficioso — Incompetência do autor do ato — Recurso de anulação — Prazo de recurso — Caráter tardio — Inadmissibilidade parcial»**

(2015/C 346/35)

Língua do processo: inglês

Partes*Recorrente:* SV Capital OÜ (Tallinn, Estónia) (representante: M. Greinoman, advogado)*Recorrido:* Autoridade bancária europeia (ABE) (representantes: J. Overett Somnier e Z. Giotaki, agentes, assistidos por F. Tuytschaever, advogado)*Intervenientes em apoio do recorrido:* Comissão Europeia (representantes: W. Mölls e K.-P. Wojcik, agentes)**Objeto**

Pedido de anulação, por um lado, da decisão C 2013 002 da ABE, de 21 de fevereiro de 2014, que rejeita o pedido, apresentado pela recorrente, de abertura de um inquérito contra as autoridades de supervisão do setor financeiro estónio e finlandês, ao abrigo do artigo 17.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 1093/2010, de 24 de novembro de 2010, que cria uma Autoridade Europeia de Supervisão (Autoridade Bancária Europeia), altera a Decisão n.º 716/2009/CE e revoga a Decisão 2009/78/CE da Comissão (JO L 331, p. 12), em razão de pretensa violação do direito da União Europeia, e, por outro, da decisão 2014-C1-02 da Câmara de Recurso das autoridades europeias de supervisão, de 14 de julho de 2014, que rejeita o recurso interposto desta decisão.

Dispositivo

- 1) A decisão 2014-C1-02 da Câmara de Recurso das Autoridades Europeias de Supervisão, de 14 de julho de 2014, é anulada.
- 2) É negado provimento ao recurso quanto ao restante.
- 3) Cada parte suporta as suas próprias despesas.

⁽¹⁾ JO C 431, de 1.12.2014.

Despacho do presidente do Tribunal Geral de 1 de setembro de 2015 — França/Comissão**(Processo T-344/15 R)****[«Medidas provisórias — Acesso aos documentos das instituições — Regulamento (CE) n.º 1049/2001 — Documentos transmitidos pelas autoridades francesas à Comissão no âmbito do procedimento previsto na Diretiva 98/34/CE — Oposição da França à divulgação dos documentos — Decisão que concede a um terceiro o acesso aos documentos — Pedido de suspensão da execução — Urgência — Fumus boni juris — Ponderação dos interesses»]**

(2015/C 346/36)

Língua do processo: francês

Partes*Recorrente:* República Francesa (representantes: F. Alabrune, G. de Bergues, D. Colas e F. Fize, agentes)